



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTROLADORIA

PARECER Nº 324/2022- CCI

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO - PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE Nº  
161/2022/SMS

CONTRATADA: COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 161/2021/SMS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021/SMS, pedido de Aditivo de acréscimo de 25% na quantidade referente ao LOTE 01 licitado (DESLOCAMENTO DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE A BELÉM E DE BELÉM A OURILÂNDIA DO NORTE) , uma vez concedido o aditivo requerido importará num aumento de R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), aditando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



valor do contrato original, o elevando para R\$ 677.410,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), tal pedido visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o transporte dos pacientes que necessitam se deslocarem até outros municípios para fazerem tratamento de saúde (TFD), tendo como parte contratada a empresa **COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.**

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 2º Termo Aditivo ;
- Requerimento de Aditivo assinado pela Secretária de Saúde (ofício nº 235/2022-SMS-ON);
- Contrato Administrativo nº 161/2021/SMS;
- 1º Termo Aditivo e anexo;
- Parecer do Jurídico de nº 103/PROJUR, se manifestando pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Comprovante do Extrato de Publicação;
- 2º Termo Aditivo;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

Por fim, pretende-se que seja autorizado o pedido de Aditivo de acréscimo de 25% na quantidade licitada referente ao LOTE 01 licitado (DESLOCAMENTO DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE A BELÉM E DE BELÉM A OURILÂNDIA DO NORTE) , uma vez concedido o aditivo requerido importará num aumento de R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), aditando o valor do contrato original, o elevando para R\$ 677.410,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).

É o relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



## DO TERMO ADITIVO DE VALOR

A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde do município para concessão do aditivo requerido, é a de que a quantidade licitada já não conseguiria suprir as necessidades do município, sendo necessário o referido aditivo até ulterior publicação de novo processo licitatório com esse objeto, até que haja a homologação de um novo processo a Secretaria de Saúde não pode deixar desamparados os pacientes que necessitam se deslocarem para a cidade de Belém e vice versa sem passagem rodoviária, sendo essa a fundamentação do pedido de aditivo apresentado pela Secretaria de Saúde.

## FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de **2º Termo de Aditivo referente ao Pregão Presencial Nº 00022/2021/SMS, pedido de aditivo de 25% a incidir No quantitativo do contrato, o que representa um aumento de R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) ao valor inicial do contrato, firmado entre o município e a empresa COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.**

O contrato originado do Pregão Presencial Nº 00022/2021/SMS, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo em comento, **deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (94) 3434-1289/1284



Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor, desde seja o percentual permitido em Lei, para o caso em comento 25 % de acréscimo na quantidade, representando um aumento de R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) ao valor inicial do contrato.

Diante da análise da documentação que compõe o presente 2º aditivo, o Controle Interno Municipal do Município constatou que não há nos autos o Relatório detalhado do Fiscal de contrato, diante da falta do documento, esta Controladoria se abstém de emitir parecer favorável antes da juntada de Relatório detalhado do Fiscal de Contrato, apresentando justificativa para o aditivo e informando a atual situação do contrato nº 161/2022/SMS, bem como a existência de saldo contratual e etc.

Dessa maneira, é necessário que haja a juntada aos autos do relatório detalhado de execução do contrato assinado pelo Fiscal de contrato, bem como a juntada de declaração assinado pelo Secretário de Finanças do município atestando que há suficiência de saldo na dotação apresentada.

## RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Recomendamos que o Secretário de Finanças expeça documento comprovando a suficiência de saldo na dotação apontada no processo.

Os autos devem retornar ao responsável para juntada aos autos dos documentos faltantes, em especial do relatório detalhado de execução do contrato assinado pelo fiscal de contrato, após a referida juntada, retornem os autos ao Controle Interno para análise e emissão de parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 - [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) - fone: (91) 3434-1289/1284

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

## CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o **2º Termo Aditivo do contrato de nº 161/2021/SMS**, não está em conformidade com o que determina a legislação.

**ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, DA FORMA COMO ESTÁ, SEM QUE HAJA A JUNTADA AOS AUTOS DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE.**

Face ao exposto, não ser possível aditar o contrato conforme requerido, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 25 de maio de 2022.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 176/2022